

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ****CONTRATOS E LICITAÇÕES
LEI Nº 1.922 DE 14 DE MARÇO DE 2022****Lei nº 1.922 de 14 de março de 2022.**

Institui o Projeto Ruas de Lazer no Município de Jacuí e dá outras providências.

O povo do Município de Jacuí/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Ruas de Lazer" no município de Jacuí/MG, consistente na destinação temporária de trechos de vias públicas para a utilização por parte da população com a finalidade de integração da família com a sociedade, promoção do lazer, cultura e da prática de esportes não radicais.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal competente a coordenação geral do Projeto "Ruas de Lazer", cuidando para que alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.

Parágrafo único: O projeto terá ênfase nos chamados esportes de rua não radicais, como skate de rua, patins de rua, basquete de rua, futebol de rua, *parkour*, *slackline*, entre outros similares.

Art. 3º O Projeto "Ruas de Lazer" será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de vias públicas em pontos específicos da cidade, no período de 9 horas às 17 horas.

§ 1º Durante o período de fechamento do Projeto Rua de Lazer ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada.

§ 2º O uso de sonorização e de música ao vivo deve respeitar o direito de vizinhança, não podendo exceder os limites de tolerância.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar banheiros públicos para uso da população em geral.

§ 4º Trechos de vias, praças e largos que integram o Projeto Rua de Lazer serão definidos por decreto do Poder Executivo, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º Para fins desta Lei incumbe à Secretaria Municipal competente protocolar requerimento junto à Polícia Militar, para efetuar o fechamento das vias públicas e manter a segurança nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 5º No Projeto Rua de Lazer as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I – físico-esportivas;
- II – lazer e recreação;
- III – culturais.

Art. 6º Os particulares interessados na utilização de uma rua ou de um quarteirão para área de lazer, conforme o estabelecido nesta Lei, deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com a necessária antecipação, o pedido para utilização, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias a respeito.

§ 1º Deverá ser apresentado pelos particulares interessados no ato de protocolo do requerimento para utilização da área, documento que ateste assentimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores da área.

§ 2º Na área referida no caput deste artigo fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, etc., que possam

causar danos à integridade física das pessoas participantes não condizentes com os objetivos do Projeto

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei nos aspectos administrativos e operacionais por via de decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacuí-MG, 14 de março de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:7BE2CD6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/03/2022. Edição 3232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>